



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 145

Página 5 de 6

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 040/2024 - PREVBRILHANTE

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. CLEONI ELIANE KUNZ SCHERER e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.**

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora a Sra. **CLEONI ELIANE KUNZ SCHERER, Professora, 20h/a, Classe F, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 628 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I- **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a Anexo VI, da Lei nº 1.332/04, (Classe F, Nível VI), Decreto nº 4. 671/1998, de 02 de fevereiro de 1998, Decreto nº 12.409/2008, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 31.736/2023, de 28 de fevereiro de 2023;

II- **Adicional por tempo de serviço**, concedido pelo Decreto nº 31.809/2023, de 21 de março de 2023, no percentual de 50% (cinquenta por cento);

III- **Incorporação Incentivo Diretor de Escola**, concedido pelo Decreto nº 18.332/2012, de 16 de maio de 2012, no percentual de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) sobre o vencimento CAI-I.

**§2º** Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da CF.

**§3º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor em **01 de setembro de 2024** revogadas as disposições em contrário.  
Rio Brilhante – MS, 23 de agosto de 2024.

**EVONE BEZERRA ALVES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 145

Página 6 de 6

**Diretora Presidente**

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ALVES COSTA (CPF \*\*\*312071\*\*) em 24/08/2024 às 14:19:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/a002-atf-d-4260-b596>